



CONTRATO N° 020/2019

**CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTO ONLINE COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA CLICK ATIVO SISTEMAS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263.0001/65, com sede em Recife-PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLICK ATIVO SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Maranhão, nº 575, sala 1006, Edf. Torre Sul, bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ nº 11.056.765/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO LIMA LINO**, casado, brasileiro, RG de nº xxxxxxxxxxxx, CPF de nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordados o presente contrato de **DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTO ONLINE COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**, condicionando as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistema de pagamento online com suporte técnico e manutenção para o CRO-PE.

**CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES**

A contratada será responsável por todos os serviços previstos na cláusula primeira, estando incluso no preço estipulado a contratação de mão de obra específica, encargos trabalhistas e fiscais e hospedagem do sistema de pagamento.

**CLÁUSULA 3ª – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 O prazo para desenvolvimento e entrega do programa é de até 45 dias úteis, ficando o CRO-PE responsável por entregar a CONTRATADA todas as informações e arquivos necessários ao desenvolvimento do programa em até 10 dias úteis após assinatura do contrato;  
3.2 A prestação de serviços referente ao suporte técnico e manutenção iniciará apenas quando contratado pelo CRO-PE os serviços de gateway e operadora de cartão de crédito (adquirente), o qual será informado à empresa desenvolvedora do software.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

**4.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura;**



4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

4.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor do presente contrato para o desenvolvimento e fornecimento do sistema de pagamento online é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**;

5.2. Pelo serviço de suporte técnico e manutenção o CRO-PE pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**. Sobre a prestação de serviços referente ao suporte técnico e manutenção iniciará apenas quando contratado pelo CRO-PE os serviços de gateway e operadora de cartão de crédito (adquirente), o qual será informado à empresa desenvolvedora do software.

#### CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente ao respectivo fornecimento do objeto no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.

6.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;



6.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

**7.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Contrato;

**7.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

**7.4** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e dentro dos padrões determinados pelos órgão oficiais;

**7.5** Prestar o serviço de suporte técnico, manutenção e hospedagem do sistema de pagamento online;

**7.6** Entregar o sistema no prazo previsto;

**7.7** Disponibilizar pessoal devidamente treinado para realizar os serviços contratados;

**7.8** A empresa contratada realizará o desenvolvimento de um sistema de pagamento online, permitindo que os profissionais inscritos neste Regional possam realizar os pagamentos das anuidades e demais taxas pelo site do CRO-PE. O sistema irá compor as seguintes ferramentas: Área do dentista, visualização dos débitos, pagamento online, controle de pagamentos, tudo conforme proposta da empresa CLICK ATIVO SISTEMAS LTDA;

**7.9** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**8.2** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do material objeto deste instrumento;

**8.3** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue;

**8.4** Entregar a CONTRATADA o conteúdo com textos, fotos e dados de acesso que sejam necessário para elaboração do sistema de pagamento online.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias uteis;



- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLAUSULA 11ª – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 19 de agosto de 2019

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**DR. EDUARDO AYRTON CAVALTI VASCONCELOS**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Sr.º. THIAGO LIMA LINO**  
Representante legal da Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_